



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 127/2025
Autoria: Mauricio Galvão

Ementa: Institui a Política de Arborização Urbana e Preservação de Áreas Verdes no município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do vereador Mauricio Galvão, que propõe a instituição da **Política Municipal de Arborização Urbana e Preservação de Áreas Verdes** no âmbito do município de Ilhéus.

A iniciativa estabelece diretrizes para o plantio, manejo, conservação e proteção das árvores em áreas urbanas, bem como incentiva a participação da sociedade civil no planejamento e na gestão da arborização da cidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal, que assegura em seu art. 225 o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui políticas urbanas e ambientais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

A matéria também dialoga com os princípios estabelecidos na Lei nº 6.938 de 1981, que orienta ações de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental.

A arborização urbana desempenha papel essencial no equilíbrio ambiental das cidades, contribuindo para a redução da temperatura, melhoria da qualidade do ar, proteção do solo, valorização paisagística e ampliação dos espaços de convivência urbana.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ao estabelecer diretrizes para o manejo adequado das árvores e incentivar a participação da sociedade no planejamento da arborização, o projeto fortalece a política ambiental do município e cria instrumentos para uma gestão mais responsável dos espaços verdes.

Não se identifica, portanto, impedimento jurídico à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 127/2025** encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação ambiental vigente.

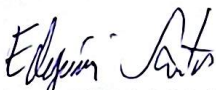
Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da **matéria**, por reconhecer sua legalidade e sua relevância para a preservação ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro